



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
**Gabinete do Vereador João Paulo**

Em 03 MAI 2022

Câmara Municipal de Teófilo Otoni **PROJETO DE LEI N°** 44 / 2022 *Assesores*

Anexo I

Protocolo N° 198

Data 03/05/2022

Hora 10:24

Presidente  
"Institui o Programa de Inseminação artificial em bovinos no Município de Teófilo Otoni, e dá outras providências."

*Steffany Klien*  
Secretária

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI-MG  
APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, por intermédio de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com os seguintes objetivos:

- I - apoiar as famílias existentes no Município que desenvolvam a bovinocultura de leite e de corte;
- II - incentivar o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do município;
- III - proporcionar aos produtores a utilização de material genético de melhor qualidade, com touros aprovados;
- IV - diminuir os custos da atividade leiteira e de corte, estimulando a produtividade;
- V - reduzir os riscos de transmissão de doenças venéreas e/ou infectocontagiosas;
- VI - aumentar a renda familiar oriunda da atividade rural visando o melhoramento genético do gado leiteiro e/ou corte das propriedades rurais do Município de Teófilo Otoni.

**Art. 2º** - Para a efetiva execução do Programa de Inseminação Artificial, o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá:

- I - realizar cadastramento dos pequenos produtores rurais que procurarem a secretaria interessados a ingressar neste Programa;
- II - realizar reuniões, palestras e visitas as propriedades, com finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial.

**Art. 3º** - Para se habilitarem no Programa de Incentivo à Inseminação Artificial os produtores rurais deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - a propriedade encontrar-se dentro dos limites geográficos do Município e georreferenciadas ou nos casos em que a propriedade se localizar na divisa de

*João Paulo T. do Nascimento*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

## Gabinete do Vereador João Paulo

municípios dentro de seus limites, ter a sede familiar e produtiva dentro da área pertencente ao Município de Teófilo Otoni;

II - ter em sua propriedade rebanho de aptidão leiteira e/ou de corte;

III - não possuir débitos municipais em atraso;

IV - possuir Cartão de Produtor vigente à época no Município com especificação da atividade agropecuária.

**Art. 4º** - A Municipalidade prestará Serviços de Assistência Técnica, bem como irá oferecer capacitação aos produtores rurais que tenham interesse nos programas da Inseminação Artificial de Bovinos, visando sempre o melhoramento e desenvolvimento do setor agropecuário do Município.

**Art. 5º** - Para o pleno desenvolvimento do programa de inseminação, o Município poderá ainda firmar parcerias ou convênios com Órgãos ou Entidades ligadas diretamente ao setor de Bovinocultura de Leite ou Corte nas esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2022

João Paulo F. do Nascimento  
Vereador

---

João Paulo Ferreira do Nascimento  
VEREADOR